



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº317/2009.**

*“Cria o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e dá outras providências”.*

O povo do Município de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Rosário da Limeira – CMJ, com as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II – sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com as Secretarias, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, e apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre dezesseis e vinte e nove anos completos.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

I – um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal.

II – um representante da área empresarial, indicado pela respectiva classe;

III – três representantes dos alunos da educação básica;

IV – dois representantes dos alunos do ensino superior;

V – um representante de cada movimento religioso organizado do Município;

VI – um representante do meio Sindical;

VII – três representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com projetos voltados à juventude;

VIII – Três representantes das comunidades Rurais do Município, vedada a indicação de mais de um representante por comunidade

CNPJ: 01.616.837/0001-22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 1º** - Os representantes serão indicados, por escrito, pelas entidades representativas, e encaminhada a indicação ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo 2º** - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes para compor o Conselho de Administração, dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo dos três a indicação do Secretário Geral e do Tesoureiro.

**Parágrafo 4º** - O mandato dos Conselheiros e do Conselho de Administração será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**Parágrafo 5º** - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

**Art. 4º** - Ao presidente do Conselho compete:

- I – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – proferir o voto de qualidade;
- III – dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI – fixar as atribuições dos demais membros.

**Art. 5º** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

**Art. 6º** - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho, dados, informações e documentos inerentes as ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

**Art. 7º** - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

**Art. 8º** – É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 9º** – As manifestações do Conselho terão caráter prepositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade, compreendendo-se:

- I – por função consultiva: quando provocado a emitir juízo aos projetos encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres;

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Bairro Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.

E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – Por função prepositiva: quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos setores da sociedade representados no Conselho.

**Art. 10º** – Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV, destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

**§ 1º** - O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

**§ 2º** - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

**§ 3º** - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude à Contabilidade Geral do Município e a Câmara Municipal de Rosário da Limeira.

**Art. 11º** – Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após a sua instalação.

**Art. 12º** – O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

**Art. 13º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 09 de junho 2009.

**Edson Curi**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 – Bairro Centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.org.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257